



Comissão Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 180/XIII/2ª

Peticionário:

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita que seja introduzida no sistema educativo uma disciplina de métodos de respiração, relaxamento e de controlo emocional.



Comissão Educação e Ciência

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 1 peticionário, deu entrada na Assembleia da República a 30 de setembro de 2016, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência enquanto comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 28 de outubro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida e nomeado como relatora a Deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objecto da Petição

Com apresentação da presente da petição, o peticionário vem solicitar que seja introduzido, no sistema educativo, uma disciplina de métodos de respiração, relaxamento e de controlo emocional.

Neste sentido, argumenta que a sociedade moderna sofre cada vez mais com as consequências resultantes do sedentarismo e, sobretudo, das novas tecnologias proporcionadoras de posturas comportamentais que alteram a nossa saúde física e psicológica, sendo disso exemplo as alterações comportamentais registadas nas crianças e jovens, geradoras de atitudes de fácil irritabilidade e de descontrolo emocional, com efeitos negativos na produtividade das empresas e na estabilidade funcional das próprias famílias e repercussões ao nível da marginalidade, da droga e, até, da violência que se multiplica de dia para dia.



Comissão Educação e Ciência

Referindo que Portugal se encontra ainda longe de *“...conhecer as diferentes técnicas e terapias usadas nos anos 60, em países ocidentais e orientais, como o método de Dr. Schlutz ou Dr. Jacobson, que os psiquiatras frequentemente usam nas suas terapias, mas que infelizmente, também estes apenas se limitam a receitar tranquilizantes.”*.

De acordo com o peticionário, importa relembrar *“...que o ensino das crianças não é só a necessidade de conhecer línguas, matemática ou economia, e até música...”*.

Entendendo que as crianças, atualmente, por causa do uso excessivo das novas tecnologias, têm posturas e atitudes corporais nocivas para a sua coluna vertebral e daí ser necessário introduzir nos currículos escolares uma disciplina comportamental que ensine métodos de respiração, relaxamento e controlo emocional para que cada criança possa aprender a controlar os seus movimentos.

De acordo com o peticionário a introdução disciplina de métodos de respiração, relaxamento e de controlo emocional poderia ser um grande contributo para o sucesso escolar, familiar e mesmo laboral.

Nesse sentido, com esta petição o peticionário pretende que a mesma *“...possa ajudar a contribuir para que seja solicitados estudos e pareceres pelos governantes, para que seja introduzido no sistema educativo esta disciplina ”*, para que as crianças e jovens possam beneficiar de uma base para atingir a felicidade, com auto estima e controlo emocional.



Comissão Educação e Ciência

III – Análise da Petição

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º e 17.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto);

- b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se a existência de uma petição sobre matéria conexa a Petição n.º 173/XIII/1ª, *“Inclusão de uma disciplina curricular e obrigatória de educação espiritual no calendário e no plano escolar de todas as crianças e jovens dos ensinos privado e público”*;

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram questionadas a 21 de novembro de 2016, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Educação; Ministro da Saúde; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Conselho Nacional de Educação; Federação Nacional dos Professores; Federação Nacional dos Sindicatos da Educação; Federação Nacional do Ensino e Investigação; Sindicato Independente de Professores e Educadores; Associação Nacional de Professores; Associação Nacional dos Professores Contratados; Conselho de Escolas; Associação Nacional de Dirigentes Escolares; Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas; Associação de Estabelecimentos de



Comissão Educação e Ciência

Ensino Particular e Cooperativo e as Confederações de Pais e Encarregados de Educação.

- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, somente foram recebidos pelos serviços da Comissão as respostas do Sr. Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Conselho Nacional de Educação; Conselho das Escolas; Federação Nacional da Educação; Associação Nacional de Professores; Federação Nacional do Ensino e Investigação; Associação Nacional dos Professores Contratados e da Confederação Nacional das Associações de Pais.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na [Página da Comissão](#), e no anexo I (ponto VI) do presente relatório

- c) Audição do peticionário

Dado que a petição tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP2. No entanto, de harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que tenham até 1.000 subscritores, foi deliberado a audição do peticionário pela Deputada relatora.

Contudo a mesma não se pode realizar, por indisponibilidade do Peticionário, conforme comunicou aos Serviços da Comissão, a 6 de Dezembro:

“Venho de novo agradecer pela vossa consulta para agendamento de uma possível audição para a Comissão de Educação e Ciência, em que fui peticionário, mas que infelizmente devido a minha atividade profissional no distrito de Braga e pelo agendamento existente até ao final do ano não poderei presenciar esta comissão, agradecendo que apenas tomassem em consideração e que seja debatido o conteúdo da minha petição.”

6



Comissão Educação e Ciência

V – Opinião da Relatora

A matéria objeto desta Petição prende-se em última instância com a componente curricular cujos princípios orientadores de organização e gestão estão plasmados no Decreto-lei 139/2012, de 5 de julho.

O XXI Governo está neste momento a analisar a questão do curriculum, como aliás decorre do seu Programa e Grandes Opções do Plano, visando assegurar uma educação de qualidade, garantir padrões de eficiência nos resultados escolares dos diferentes níveis educativos, assegurando maior coerência interna e comunicabilidade ao nível das metas curriculares.

Igualmente a Lei de Bases do Sistema Educativo nos seus princípios Gerais e Organizativos (art.s 2º e 3º) refere que o sistema educativo deve contribuir para o desenvolvimento harmonioso e pleno dos indivíduos.

A matéria *sub judice* inscreve-se na componente de educação para a saúde, a qual é vital para a melhoria da saúde física e psicológica dos nossos alunos daí que a Direção Geral de Educação revele a preocupação de densificar o conceito de educação para a saúde em contexto escolar, definindo-a nos seguintes moldes. “Em contexto escolar, educar para a saúde consiste em dotar as crianças e os jovens de conhecimentos, atitudes e valores que os ajudem a fazer opções e a tomar decisões adequadas à sua saúde e ao seu bem-estar físico, social e mental, bem como a saúde dos que os rodeiam, conferindo-lhes assim um papel interventivo”.



Comissão Educação e Ciência

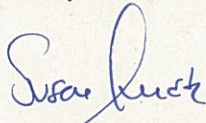
VI – Conclusões/Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:


- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a peticionária e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores – 1 peticionário – não é obrigatório a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);
- c) Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Palácio de S. Bento, 20 de dezembro de 2016

A Deputada Relatora


(Susana Amador)

O Presidente da Comissão


(Alexandre Quintanilha)



Comissão Educação e Ciência

VI – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.